



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 2306/1978**

Ementa

**AUTORIZA SUBVENÇÕES A ENTIDADES ESPORTIVAS; CRIA A COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO; E ALTERA A LEI 2.107/75, PARA INCLUIR A COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO COMO ÓRGÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO.**

Data da Norma

**07/06/1978**

Data de Publicação

**08/06/1978**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 3248/1978](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Prevista a regulamentação em 30 dias do início de sua vigência.**

**AUXÍLIOS - financeiros - subvenções sociais**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - cultura e turismo**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - esporte e lazer**

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)**



50  
/

LEI Nº 2306, DE 07 DE JUNHO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções especiais a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas.

Art. 2º - As entidades beneficiadas obrigam-se a aplicar o valor da subvenção em despesas relacionadas com:

- a) pagamento de técnicos;
- b) aquisição e conservação de material esportivo;
- c) Ligas e Federações especializadas;
- d) viagens;
- e) preparação das seleções jundiaíenses;
- f) realização de torneios, instituição de troféus e oferecimento de medalhas aos competidores; e
- g) arbitragens e representações em jogos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, as Ligas e Associações Jundiaíenses que congreguem entidades esportivas da mesma categoria são equiparadas a estas, podendo receber subvenções para as despesas relacionadas nas alíneas f e g do artigo anterior.

Art. 4º - São requisitos essenciais para a obtenção da subvenção de que trata esta lei:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) aplicar integralmente as suas rendas no atendimento dos objetivos estatutários;
- c) não remunerar seus Diretores;
- d) reverter seus bens a entidades assemelhadas, no caso de dissolução;
- e) cumprir as exigências desta lei e de seu regulamento;
- f) ceder suas instalações esportivas para treinamento das seleções jundiaíenses e colocar seus recursos humanos e materiais à disposição do órgão próprio municipal, quando requisitados, para jogos em que Jundiaí se faça representar.



Art. 5º - Fica criada a Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Compete à Coordenadoria de Recreação e Esportes do Município de Jundiá executar programas recreativos e esportivos e difundir a prática de esportes e educação física.

§ 2º - Através de ato próprio, o Chefe do Executivo promoverá a lotação dos cargos públicos necessários ao funcionamento do órgão criado, utilizando-se dos cargos que integram a SECET/Departamento de Educação Física, Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 6º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 2.107, de 23 de maio de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - Comissão Municipal de Turismo".


Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - O Chefe do Executivo baixará decreto regulamentando esta lei, dentro de 30 dias de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº 2.107, de 23 de maio de 1977 e leis municipais nºs. 1.905, de 05 de maio de ... 1972 e 1.935, de 13 de outubro de 1972.

  
(RENE FERRARI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

  
(RENE FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

tdc